

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 6.572

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.788.2003-23-TCE (C/07 Anexos e

Processos n°s 14.579.2002-69-TCE, 14.762.2003-98-TCE, 14.580.2002-00-TCE, 14.671.2002-75-TCE e 14.763.2003-

75-TCE – Apensos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de

Epitaciolândia, exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhor João Sebastião Flores da Silva.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Condenação. Multa. Remessa ao Ministério Público Estadual. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: EM DESTAQUE, 1) condenar o Senhor João Sebastião Flores da Silva a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Epitaciolândia, devidamente atualizada, a importância de R\$ 7.329,00 (sete mil, trezentos e vinte e nove reais), referente às despesas realizadas com "Material de Distribuição Gratuita", sem a devida justificativa; 2) aplicar multa ao Senhor João Sebastião Flores da Silva, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, no valor de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) correspondente a 10% (dez por cento) da importância a ser devolvida, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 3) remeter o apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em face das irregularidades apuradas no relatório técnico complementar da 2ª IGCE (fls. 222 a 236). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 03 de fevereiro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.